

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal(is) da Nota de Empenho 2023NE000941, doc. 10169560, Ata de Registro de Preços nº : 12.1270.10.23, doc. 10046640, Pregão Eletrônico nº: 044/2022-RP, firmado entre a Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo e a empresa GLOBAL LATINA CONSTRUCOES, VIDROS E PELICULAS, CNPJ: 08.830.004/0001-09, os seguintes servidores:

Fórum de Mogi das Cruzes

1) Fiscal Titular: FABIO ALEXANDRE NETO NEVES, RF 8297 - CPF 103.057.248-86

2) Fiscal Substituto: FILOMENA SALETE RODRIGUES ASSIS, RF 4677 - CPF 031.918.178-24

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 28/09/2023, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

ORDEM DE SERVIÇO DFORS P Nº. 47, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Define o fluxo de atribuições para a virtualização dos processos físicos desarquivados pelas Varas da Seção Judiciária de São Paulo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 185, de 18 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplinou a tramitação do processo judicial eletrônico nos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n.º 469, de 31 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu diretrizes e normas sobre a digitalização de documentos judiciais e administrativos e de gestão de documentos digitalizados do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n.º 482, de 09 de dezembro de 2021 e alterações posteriores, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, que dispôs sobre as normas relativas ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO que a digitalização dos processos físicos desarquivados pelas Varas da Seção Judiciária de São Paulo passará a ser realizada por empresa terceirizada no Anexo Presidente Wilson;

CONSIDERANDO a necessidade de expandir a sistemática da digitalização aos autos desarquivados;

CONSIDERANDO que o trabalho da Justiça Federal se pauta na busca por uma prestação jurisdicional célere, efetiva e eficiente;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n.º 0019347-81.2022.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Os processos físicos desarquivados pelas Varas da Seção Judiciária de São Paulo, selecionados para virtualização, serão remetidos à Central de Digitalização - CENTRALDIGI/DIPJ, pela empresa terceirizada de guarda, observando-se o fluxo e as atribuições constantes nesta Ordem de Serviço.

Art. 2.º O disposto nesta Ordem de Serviço não se aplica aos processos desarquivados:

I - para consulta ou extração de cópias, expedição de certidões, extração de dados ou documentos, informações e outros que não necessitem tramitar no sistema PJe;

II - para análise de pedidos urgentes a critério da Vara;

III - que serão digitalizados pela parte;

IV - mencionados no art. 3.º, parágrafo único, desta norma.

§ 1.º Os processos mencionados neste artigo serão entregues diretamente nas Secretarias das Varas solicitantes ou na Divisão de Arquivo e de Depósito Judicial - DUDJ.

§ 2.º Na hipótese de desarquivamento, nos termos do art. 4.º, inciso II, havendo a devolução dos autos físicos pela CENTRALDIGI/DIPJ às Varas, em observância aos termos do art. 2.º caput, caberá às unidades judiciárias a virtualização dos referidos processos.

Art. 3.º Os autos desarquivados, exceto aqueles mencionados no artigo anterior, serão entregues na Central de Digitalização - CENTRALDIGI/DIPJ, localizada na Rua Vemag, 668 - Vila Carioca - CEP 04217-050 - São Paulo/ SP.

Parágrafo único. Na hipótese de desarquivamento solicitado diretamente pela parte, por meio do formulário disponível n o *link* <https://web.trf3.jus.br/sistemasweb/PeticaoProcessoFisico>, os autos serão encaminhados a Seção de Atendimento - SUNC/Divisão de Arquivo e de Depósito Judicial - DUDJ no Anexo Presidente Wilson apenas para consulta no local e eventual extração de cópias.

Art. 4.º Caberá às Varas:

ANTES DA VIRTUALIZAÇÃO

I- definir os processos que serão enviados para virtualização, observando os critérios estabelecidos no art. 2.º desta Ordem de Serviço;

II- realizar o pedido de desarquivamento dos processos físicos junto à empresa terceirizada responsável pela guarda do acervo, por meio do sistema MUMPS, e selecionar uma das opções de endereço de entrega (na Vara ou na Central de Digitalização - CENTRALDIGI/DIPJ);

III- inserir metadados no PJe a partir do extrato processual do MUMPS;

APÓS A VIRTUALIZAÇÃO

IV - conferir os dados de autuação no PJe, retificando-os se necessário;

V - intimar as partes e advogados para que se manifestem acerca de eventual desconformidade na digitalização;

VI - priorizar a solução remota, pela qual torna-se desnecessária a movimentação física dos autos, quando verificadas desconformidades no procedimento de digitalização.

Parágrafo único. As mídias (DVD's/CD's) não serão objeto do trabalho da empresa terceirizada, de modo que caberá às Varas a inserção do seu conteúdo no PJe.

Art. 5.º Caberá à Central de Digitalização - CENTRALDIGI/DIPJ:

I - recepcionar os autos físicos desarquivados, observando se os processos solicitados e os desarquivados são os mesmos, bem como verificar se as quantidades conferem com as guias, no ato da entrega pela empresa terceirizada de guarda;

II - receber os autos no sistema MUMPS e lançar a Baixa 133 - "Autos Digitalizados - ao PJe - Desarquivados - CENTRALDIGI/DIPJ";

III - verificar se há mídias e documentos não digitalizáveis/digitalizados como plantas, mapas e documentos lacrados, assim como aqueles que são objeto do delito, como moedas falsas, caso em que deverá ser colada na capa dos autos e no PJe a etiqueta informativa "Atenção: contém mídia/documentos não digitalizáveis/digitalizados";

IV - supervisionar a atividade de digitalização dos feitos, realizada pela empresa terceirizada, cumprindo estritamente o fluxo de virtualização, conforme estabelecido no POP – Procedimento Operacional Padrão elaborado de acordo com o disposto na Resolução CNJ n.º 469/2022;

V - excluir as imagens digitalizadas no sistema PJe, no caso de desconformidade;

VI - certificar nos autos físicos a sua virtualização e inserção no PJe, comunicando a respectiva Vara;

VII - lançar nos autos eletrônicos, a conformidade dos autos digitais com os respectivos autos físicos;

VIII - executar o pedido de correção ou revisão formulado pela Vara de origem.

Art. 6.º Após a virtualização, a Central de Digitalização - CENTRAL DIGI/DIPJ encaminhará os autos físicos à Divisão de Arquivo e de Depósito Judicial - DUDJ, para guarda pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o qual serão enviados ao arquivo da empresa terceirizada de guarda.

Art. 7.º A Divisão de Apoio Judiciário - DUAJ fornecerá à Subsecretaria de Serviços Judiciais Auxiliares - UAPA, mensalmente, relatório atualizado contendo os processos desarquivados de cada Vara e, dentre eles, quais foram encaminhados à Central de Digitalização - CENTRAL DIGI/DIPJ.

Art. 8.º Os procedimentos previstos nesta Ordem de Serviço serão adotados somente aos processos desarquivados a partir da data de sua publicação.

Art. 9.º Revogar a Ordem de Serviço DFORSP nº 39, de 16 de novembro de 2022.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/09/2023, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO DFOR N° 10194509/2023

Tendo em vista a manifestação conjunta da Diretoria de Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Diretoria da Secretaria Administrativa (Doc. SEI nº 10194394), da Divisão de Auditoria Interna, a época Núcleo de Controle Interno (Doc. SEI nº 10194304), em caso análogo, bem como o parecer da Divisão de Administração Funcional (Doc. SEI nº 10194179), estando presentes os requisitos do Artigo 6º, Inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, redação dada pela Lei nº 11.052/2004 e Lei nº 13.105/2015, Artigo 30 da Lei nº 9.250/1995, e Artigo 35 do Decreto n.º 9.580/2018, **CONCEDO** isenção de imposto de renda a Karolline Inácio Martins de Souza, pensionista do servidor **VIRGÍNIO ANTÔNIO DE SOUZA**, a partir da data em que foi concedida a pensão (28.02.2021).

Comunique-se à Divisão de Folha de Pagamento para que:

a) Proceda à suspensão do desconto do imposto de renda retido na fonte na folha de pagamento da pensionista.

b) Com relação ao imposto de renda retido na fonte até o mês da efetivação da isenção do desconto na fonte, proceda conforme orientações da Secretaria da Receita Federal, providenciando a entrega dos informes de rendimentos contendo os respectivos rendimentos enquadrados como isentos e não tributáveis, a fim de possibilitar à interessada buscar a restituição do imposto de renda retido na fonte junto à Secretaria da Receita Federal.

À DIFN, DIPA e DUCP, para providências.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/09/2023, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 10195391/2023 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUSD

Processo SEI nº 0013599-34.2023.4.03.8001

Documento nº 10195391

Considerando a Manifestação SUOF 10192042, **CONCEDO** à servidora IZABEL MARIA TEIXEIRA DE ALMEIDA - RF 7949 o horário especial para amamentação, com jornada de trabalho diária de 06 (seis) horas ininterruptas, ou uma hora de descanso que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora, para amamentar seu filho GABRIEL ALMEIDA PAOLIELLO, independentemente de compensação de horário, **a partir da disponibilização deste despacho no DOE até 03/03/2024**, data em que completará 01 ano de idade, nos termos do art. 21-D da Resolução nº 02 do CJF, de 20 de fevereiro de 2008, incluída pela Resolução nº 725 do CJF, de 28 de setembro de 2021.

A manutenção da concessão do benefício atrela-se ao cumprimento do § 2º, art. 21-D da Resolução nº 002/2008 do CJF, incluído pela Resolução nº 725/2021 do CJF que assim dispõe: